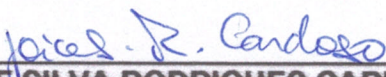




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO SEMEAR NO VALE
REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2024**

CNPJ nº 15.269.599/0001-30

No dia 27 (vinte e sete) de abril de 2024 às 09:30 horas, em segunda convocação, presentes os associados em quórum suficiente para tratar dos assuntos da pauta que, ao final, consignam lista de presença própria, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da **ASSOCIAÇÃO SEMEAR NO VALE**, em sua sede administrativa, na Rua General Ephigênio Ruas Santos, nº 435, Bairro Itapoã, CEP 31.710-500, sob a presidência da Sra. Joice Silva Rodrigues Cardoso, que convidou o Sr. Sérgio Ribeiro Cardoso para secretariar os trabalhos, procedendo a leitura do Edital de Convocação. O Sr. Secretário efetuou a leitura do Edital, cujos termos são os seguintes: "A Associação Semear no Vale, por intermédio de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente, Sra. Joice Silva Rodrigues Cardoso, CONVOCA os associados para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede da Instituição, localizada na Rua General Ephigênio Ruas Santos, nº 435, Bairro Itapoã, CEP 31.710-500, às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2024, para analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: *Alteração do Estatuto Social da Instituição. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação às 09:00 horas, e, em não havendo quórum suficiente, em segunda convocação, meia hora após.*" Terminada a leitura do Edital de Convocação, passou-se à deliberação do item que compõe a ordem do dia. A Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da proposta contendo as modificações a serem realizadas no Estatuto Social da Instituição. Após a leitura, a Presidente fez os comentários pertinentes às alterações propostas, justificadas pela necessidade de aprimorar e qualificar as ações da Instituição, além de ajustar a composição dos membros da Diretoria, com a criação do cargo de 2º Secretário, e do Conselho Fiscal, com a inclusão de mais um membro efetivo. Em seguida, promoveu o esclarecimento de alguns tópicos específicos e, ao final, dirimiu dúvidas dos associados relativamente à matéria apresentada, que se deram por satisfeitos quanto aos argumentos apresentados. Passo seguinte, a Presidente colocou a deliberação em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes a alteração do Estatuto Social da Instituição que, consolidado, passa a ter nova redação conforme apresentado abaixo. A Presidente informou, ainda, aos associados presentes que convocaria, em breve, nova Assembleia Geral com o objetivo preencher os novos cargos criados a partir da presente alteração estatutária. Encerrada a ordem do dia, a Presidente da AGE franqueou a palavra aos demais e, como não havia nada a declarar, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretário da presente AGE, pela Presidente da respectiva AGE e pelos demais membros associados, em lista de presença própria. Ficou ainda determinado pela Presidente que a equipe administrativa, sob a coordenação da direção, realize os procedimentos necessários para o registro da presente ata junto ao cartório competente. Belo Horizonte, 27 de abril de 2024.



JOICE SILVA RODRIGUES CARDOSO
Presidente da AGE



SÉRGIO RIBEIRO CARDOSO
Secretário da AGE

Em consequência da aprovação unânime das modificações do Estatuto Social, nessa Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2024, o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO SEMEAR NO VALE** passa a vigorar com o texto consolidado a seguir:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR NO VALE



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E MISSÃO

Art. 1º – A Associação Semear no Vale, inscrita no CNPJ nº 15.269.599/0001-30, fundada em 2 de janeiro de 2012, é uma Associação sem fins econômicos e lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua General Ephigênio Ruas Santos, nº 435, Bairro Itapoã, CEP 31.710-500.

Art. 2º – A Associação tem por finalidades desenvolver serviços, programas e projetos assistenciais continuados, permanentes e planejados, que visem a promoção da assistência social, saúde, educação, combate à pobreza, capacitação para o trabalho, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem discriminação de cor, raça, sexo, idade, orientação sexual, gênero, política, religião ou condição social, além de não possuir caráter político partidário.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços/filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º – A missão da Associação é promover a cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais em benefício de pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social, com ênfase no Vale do Jequitinhonha e do Mucuri, por meio de estratégias que fortaleçam os vínculos e a capacidade de proteção, autonomia e protagonismo dos indivíduos, famílias e comunidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da organização e assinaram a Ata da Fundação;
- II. associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com o cumprimento das finalidades e normas da organização; é qualquer associado que não seja fundador e que tenha sido aprovado pela Diretoria;

- III. associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, que identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

Art. 9º – São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;

Parágrafo Único: Os associados contribuintes poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. trabalhar em consonância com os valores e postulados que sustentam a Associação;
- III. acatar as determinações da Diretoria;
- IV. abster da prática de atos que possam atentar contra os valores propugnados pela Associação;
- V. aceitar e desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente e sejam de conveniência da Associação, colaborando como e quando por ele solicitado;
- VI. contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de mensalidade.

Parágrafo Primeiro: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado, independente do motivo, não ensejará ao mesmo o direito a compensação econômico-financeira, sob qualquer título ou forma.

Art. 11 – Por não ter fins lucrativos, seus associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Associação será administrada pela

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. decidir sobre as alterações das disposições estatutárias
- IV. decidir sobre a extinção da entidade;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. aprovar as contas;
- VII. aprovar o regimento interno.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 – A Diretoria da Associação é órgão de planejamento e execução das decisões da Assembleia Geral, sendo ainda reservada à mesma a gestão corporativa da Associação.

Parágrafo Único: A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, todos eleitos e/ou reconduzidos pela Assembleia Geral para o cumprimento de 06 (seis) anos de mandato, sendo possível mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I. planejar e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- II. administrar o patrimônio da Associação, instituindo e arrecadando valores necessários à manutenção de suas atividades;
- III. adquirir ou alienar bens imóveis de propriedade ou posse da Associação;
- IV. elaborar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- V. elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno;
- VI. firmar convênios, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, ampliando a possibilidade de consecução das finalidades da Associação;
- VII. administrar os recursos materiais e humanos disponíveis para a consecução de seus fins;
- VIII. prestar contas à Assembleia Geral;

- IX. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- X. estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros, podendo, inclusive, nomear procuradores para representá-lo;
- II. convocar a Assembleia Geral anualmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando entender necessário ou nos casos em que haja qualquer possibilidade de dano irreparável à Associação;
- III. exercer o voto de qualidade nas reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV. nomear e/ou exonerar os responsáveis pelas instituições mantidas, filiais, estabelecimentos, casas e obras da Associação;
- V. gerir e administrar ordinariamente a Associação, fazendo cumprir as medidas julgadas convenientes;
- VI. dirigir o corpo funcional da Associação, contratando e demitindo empregados;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, zelando pela regularidade de todas as atividades da Associação.

Parágrafo Único: Fica permitido ao Presidente contratar profissional de sua confiança, com comprovada experiência na área administrativa, para auxiliá-lo na administração da Associação.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir a/o Presidente nos casos de impedimentos ou ausências temporárias;
- II. substituir a/o Presidente, no exercício de suas atribuições, mediante delegação expressa;
- III. colaborar com a/o Presidente para que suas tarefas sejam realizadas com zelo e presteza.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. administrar o patrimônio econômico-financeiro da Associação;
- II. elaborar e gerir o planejamento econômico-financeiro da Associação, propondo ao Presidente medidas atinentes à matéria;
- III. movimentar os recursos da Associação na rede de instituições financeiras, em conjunto com o Presidente;
- IV. zelar pelos registros contábeis, pela manutenção e guarda dos livros fiscais exigidos, bem como das relações interinstitucionais com os órgãos de administração e fiscalização de tributos;
- V. elaborar anualmente, relatório circunstanciado de atividades;
- VI. zelar pela manutenção dos recursos de controle de tesouraria e contabilidade;
- VII. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. organizar e coordenar as questões de secretaria;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral de Associados, responsabilizando-se pela lavratura de atas e registros cartoriais.

Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- II. substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle, constituído por 3 (três) membros efetivos e no mínimo 1 (um) suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as Demonstrações Financeiras da Associação, com emissão de parecer para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- b) opinar sobre questões administrativas e financeiras da Associação, quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, quando dos exames e verificações dos livros, contas e documentos, poderá, se autorizado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, utilizar os serviços de Auditoria Independente.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da Associação é constituído dos bens e direitos já registrados regularmente em seu nome, e, ainda:

- I. por donativos e legados que lhe venham a ser feitos;
- II. pelo conjunto de bens e direitos devidamente adquiridos;
- III. por qualquer fonte de receitas, inclusive as oriundas da exploração da atividade econômica;
- IV. pela mensalidade de seus associados.



Art. 31 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após deliberação da Assembleia Geral sobre a restituição das doações a instituições que tenham contribuído para a formação do patrimônio da Associação, satisfeito seu passivo, o eventual patrimônio será destinado à instituição congênere.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. – São caracterizadas como rendas da Associação aquelas provenientes de:

- I. convênios e contratos firmados com o Poder Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. doações, legados e heranças;
- IV. rendimentos de aplicações e de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. contribuição dos associados;
- VI. por donativos e legados que lhe venham a ser feitos;
- VII. pelo conjunto de bens e direitos devidamente adquiridos;
- VIII. por qualquer fonte de receitas, inclusive as oriundas da exploração da atividade econômica.

Parágrafo Único: Todos os recursos, rendas e eventuais resultados operacionais serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção dos objetivos institucionais e estatutários.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 – A prestação de contas da organização observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – Os Associados da Associação Semear no Vale respondem de forma pessoal e ilimitada pelos atos praticados em excesso e em desconformidade com os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 36 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37 – A Associação não remunera os seus associados, sob qualquer título ou forma, pela consecução de tarefas oriundas de determinação estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio e/ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens, empréstimos a pessoas físicas, etc., inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando o superávit eventualmente verificado, na execução, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 38 – É vedado à Associação a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórios tais como aval, fiança, hipoteca, depósitos etc., estipulados em favor de terceiros.

Parágrafo Único: A estipulação de garantias e ônus reais ou fidejussórios realizados pela Associação estará sujeita à aprovação da Diretoria.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

SRP

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

gi

A reforma do Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/04/2024.

SRP

Joice R. Cardoso
JOICE SILVA RODRIGUES CARDOSO
Presidente

Sérgio Ribeiro Cardoso
SÉRGIO RIBEIRO CARDOSO
Secretário

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO SEMEAR NO VALE

AVERBADO(A) sob o nº 14, no registro 132529, no Livro A, em 01/10/2024

Belo Horizonte, 01/10/2024

Emol:(6101-0) R\$ 147.55 TFJ: R\$ 53.18 Rec: R\$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R\$ 216.96
Emol:(8101-8) R\$ 61.53 TFJ: R\$ 20.44 Rec: R\$ 3.71 Iss:3.08 - Total: R\$ 88.76

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IEF52731
Cód. Seg.: 5352.5353.0622.7231
Quantidade de Atos Praticados: 00008



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol: R\$ 221.64 TFJ: R\$ 73.62 Total: R\$ 295.26 ISS: R\$ 10.46
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR NO VALE
REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2024**

Nome e Dados Pessoais	Documentos	Assinatura
Joice Silva Rodrigues Cardoso Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Profissão: Psicóloga Endereço: R. Frei Manoel da Cruz, 515 /202, Liberdade – BH – MG	CPF: 549.462.206-15 RG: M 4.666.949 Órgão Exp: SSP-MG	
Sérgio Ribeiro Cardoso Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Farmacêutico Endereço: R. Frei Manoel da Cruz, 515 /202, Liberdade – BH – MG	CPF: 780.210.906-00 RG: M.4.569.903 Órgão Exp: CRF/MG	
Léa Ribeiro Cardoso Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Profissão: Aposentada Endereço: R. Genoveva de Souza, 707/202, Sagrada Família –BH-MG	CPF: 241.813.826-72 RG: M 78518 Órgão Exp: SSP/MG	
Cláudia Rios Cardoso Estado Civil: Viúva Nacionalidade: Brasileira Profissão: Aposentada Endereço: R. Volta Grande, 386, Sagrada Família – BH - MG	CPF: 540.427.396-87 RG: M3511791 Órgão Exp: SSP/MG	
Saulo Ribeiro Cardoso Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Tabelião Endereço: R. Palestina, 291, Fidalgo – Pedro Leopoldo – MG	CPF: 583.686.986-34 RG : M 2.857.986 Órgão Exp: SSP/MG	
Carla Ribeiro Cardoso Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Profissão: Jornalista Endereço: R. Alegrete, 326/201, Sagrada Família – BH - MG	CPF: 038.983.496-32 RG: M 4943260 Órgão Exp: SSP/MG	

RCPJ BH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3003
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO SEMEAR NO VALE

AVERBADO(A) sob o nº 12, no registro 132529, no Livro A, em 01/10/2024

Belo Horizonte, 01/10/2024

Emol:(6101-0) R\$ 147.56 T.F.J.: R\$ 63.18 Rec.: R\$ 9.85 Iss.:7.08 - Total: R\$ 216.96

Emol:(8101-8) R\$ 8.79 T.F.J.: R\$ 2.92 Rec.: R\$ 0.93 Iss.:0.44 - Total: R\$ 12.68

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edein Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IEF52723
Cód. Seg.: 8433.3835.3333.7640

Quantidade de Atos Praticados: 00002

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 165.72 T.F.J.: R\$ 56.10 Total: R\$ 221.82 ISS: R\$ 7.82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>